

**CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**PRIMEIRA CÂMARA**                      **SESSÃO: 05/07/11**

**CONTAS ANUAIS**

86 TC-000272/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itariri.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito(s):** Dinamérico Gonçalves Peroni.

**Advogado(s):** Patrícia Rosa de Oliveira.

**Acompanha(m):** TC-000272/126/09 e Expediente(s):  
TC-000026/012/10.

**Fiscalizada por:** UR-12 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI.

Resultante de inspeção "*in loco*", o relatório de instrução reflete a gestão em apreço, envolvendo os aspectos Administrativo, Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial.

O relatório elaborado pela Unidade Regional de Registro revela a incidência de falhas e irregularidades, relatadas, em resumo, a seguir:

1. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - Previsão na LOA de autorização para abertura de créditos adicionais em até 50%, percentual superior ao da inflação prevista para o período.
2. ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - As taxas de mortalidade infantil e na infância são superiores aos valores observados no Estado de São Paulo, destoando, também, a proporção de mães adolescentes. Os indicadores na saúde foram:

| Estatísticas Vitais e Saúde - Ano<br>2008 | Município | Região de<br>Governo | Estado |
|-------------------------------------------|-----------|----------------------|--------|
|                                           |           |                      |        |

|                                                                                                                    |                 |          |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|-----------------|
| <b>Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)<sup>1</sup></b>                                           | <b>25,48</b>    | <b>-</b> | <b>13,02</b>    |
| <b>Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)<sup>2</sup></b>                                        | <b>25,48</b>    | <b>-</b> | <b>15,11</b>    |
| <b>Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)<sup>3</sup></b> | <b>76,00</b>    | <b>-</b> | <b>151,70</b>   |
| <b>Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)<sup>4</sup></b>  | <b>2.004,30</b> | <b>-</b> | <b>3.471,90</b> |
| <b>Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)<sup>5</sup></b>                                                 | <b>13,38</b>    | <b>-</b> | <b>7,16%</b>    |

3. CIDE - Utilização de apenas 0,72% do total dos recursos arrecadados, restando o saldo de R\$ 43.032,62 na conta vinculada.
4. ROYALTIES - O Município não movimenta em conta vinculada sua receita, que somou R\$ 8.256,84, implicando a falta de controle na movimentação dos recursos.
5. APLICAÇÃO NO ENSINO - Glosas no valor de R\$ 252.766,44, em virtude restos a pagar não pagos até 31/01/2010;
6. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DE VEREADORES - Segunda parcela do duodécimo relativa ao mês de setembro foi repassada fora de prazo, ou seja, apenas em 25.09.09;
7. OUTRAS DESPESAS - Aquisição de brinquedos para ser distribuídos na Festa de Encerramento do Ano aos alunos da Educação Infantil, no valor de R\$ 1.700,00 por meio de adiantamento, em inobservância ao artigo 68 da Lei nº 4.320/64, assim como ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.192/97.
8. RESULTADOS - Déficit da execução orçamentária da ordem de 2,12%, montando R\$ 396.998,85.
9. ATENDIMENTO À LRF: Despesas com pessoal totalizaram 53,43% da receita corrente líquida, acima do limite prudencial estabelecido pela LRF.

---

<sup>1</sup> Razão entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (no caso, um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

<sup>2</sup> Razão entre os óbitos de menores de cinco anos de residentes em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

<sup>3</sup> Razão entre os óbitos da população de 15 a 34 anos em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

<sup>4</sup> Razão entre os óbitos da população de 60 anos e mais em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo, no caso, um ano, e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

<sup>5</sup> Proporção de Mulheres com idade inferior a 18 anos e que tenham tido pelo menos um filho nascido vivo no ano de referência, em relação ao total de mulheres que tiveram filhos nesse mesmo período.

10. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES\INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL:  
Não divulgação na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária - artigo 48, caput.
11. MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA - TC-12369/026/09: Trata-se de denúncia do Senhor Arlindo Leite, Vereador da Câmara Municipal de Itariri, apontando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal durante o período entre 2004 e 2008, referente a pagamentos indevidos aos servidores da área da saúde. De acordo com o apurado pela fiscalização, "os pagamentos a esse título vinham ocorrendo há pelo menos (cinco anos)", no entanto, foram "suspensos os pagamentos já em janeiro de 2009, em virtude de não ter sido encontrado nenhum amparo legal para tais pagamentos". O órgão de instrução anota ainda que alguns funcionários "entraram com Mandado de Segurança (já julgado no mérito - encontra-se em grau de recurso) e ganharam o direito à continuidade da percepção do benefício".

De outro lado, o Relatório de Auditoria destacou a rigorosa observância dos limites legais de despesas, especialmente, no tocante à saúde, à educação e às despesas com pessoal. Na penúltima, foram também regulares os percentuais de aplicação dos recursos originados do FUNDEB.

Desta sorte, diante dos apontamentos da Auditoria, a Autoridade Responsável, devidamente notificada, trouxe uma série de contrarrazões, a seguir sintetizadas:

- a) PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - "Apesar de constar na LOA a autorização para remanejamento de 50%, a Administração usou apenas 12,79%".
- b) ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - A respeito dos indicadores operacionais, afirmou que o Município se localiza no Vale do Ribeira, "a região mais pobre do Estado de São Paulo e por isso os índices locais acabam sendo os maiores do Estado", ressaltando, porém, que dentro da região, os números apresentados pela Municipalidade são favoráveis. Além disto, procurou descrever as ações tomadas pelo Executivo Municipal, no setor da saúde, buscando "melhorar os índices".

- c) CIDE - Informou a utilização de parte dos recursos, reduzindo o saldo para R\$ 9.988,98.
- d) ROYALTIES - "Os valores referentes são creditados em conta já aberta pelo órgão concessor", de sorte que "a não demonstração específica da despesa se deve ao fato do recurso não ter sido utilizado". Neste sentido, a Origem explicou que "como esta verba tem destinação específica (...) e o custo é alto, não há como utilizar de forma parcial, sob pena de não se fazer bom uso da verba".
- e) APLICAÇÃO NO ENSINO - A Origem esclareceu que os valores em restos a pagar referem-se a dois contratos, visando à construção de unidades escolares, não liquidados no período, e que foram aditados para o exercício de 2010.
- f) TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DE VEREADORES - Ressaltando ter sido "o atraso pontual: um em 23 repasses e ainda por um período muito pequeno", a Origem alegou "dificuldades internas, exatamente com verbas de repasse também da Municipalidade" para explicar o atraso na segunda parcela do duodécimo relativa ao mês de setembro.
- g) OUTRAS DESPESAS - A Autoridade justificou a aquisição de brinquedos por meio de adiantamento, "em virtude do Município não possuir um grande centro de compras, em especial brinquedos para 'pequenos alunos', a responsável obteve o adiantamento para realizar as compras em São Paulo, pagando à vista e com desconto", no entanto, "após orientação da Auditoria<sup>6</sup>, mudou-se a forma do procedimento". Informou ainda ter encaminhado projeto de lei adequando a Lei Municipal nº 1192/97.
- h) RESULTADOS - A Origem justificou o déficit orçamentário, em virtude da realização "de obras essenciais nas áreas da Educação e Saúde, influenciando a execução orçamentária".
- i) ATENDIMENTO À LRF: A respeito das despesas com pessoal, informou ter já reduzido os gastos para 50,16% no primeiro quadrimestre do exercício subsequente e para 50,12% no terceiro, dentro, portanto, das determinações da LRF.
- j) ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES/INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL: Anunciou a tomada de providências visando "às divulgações do PPA, LDO, LOA e demais documentos, em atendimento ao artigo 48, caput da LRF (...)".

---

<sup>6</sup> Órgão de instrução.

k) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA - TC-12369/026/09: Reiterou a suspensão dos pagamentos dos profissionais da saúde sem embasamento legal *"logo no primeiro mês de gestão"*, realçando, porém, que *"os interessados impetraram Mandado de Segurança e, infelizmente, ganharam o direito à continuidade de receber o pagamento de referida verba"*, estando o processo *"em grau de recurso no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região"*.

Nestes termos, em confronto com as anotações da Auditoria e demais elementos que compõem a instrução, o órgão técnico da Casa manifestou-se conclusivamente.

A Assessoria Técnica Jurídica destacou o atendimento dos limites constitucionais relativos à saúde, educação, além da utilização adequada dos recursos do FUNDEB. Ademais, afirmou que *"o resultado negativo da execução orçamentária encontra-se próximo da posição de equilíbrio"*, além de que, as impropriedades apontadas pelo órgão de instrução, são releváveis. Assim sendo, manifestou-se pela emissão de parecer favorável, no que foi acompanhada por sua Chefia.

De toda a sorte, a Administração comportou-se da seguinte forma, no que concerne à condução dos setores fundamentais de gestão, bem como, aos principais índices econômico-financeiros:

1. O Setor Educacional foi contemplado com 28,78% da Receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura investiu 67,92% da receita do FUNDEB.
3. Dos recursos advindos do FUNDEB o Município aplicou sua integralidade.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde Pública, aplicou a Administração o equivalente a 25,01% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 53,43% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro do limite máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da Execução Orçamentária evidencia déficit de R\$ 396.998,85, equivalente a 2,12% da Receita Arrecadada.

7. O resultado Financeiro do exercício foi negativo em R\$ 54.960,33, ou seja, 0,29% das receitas, revertendo o saldo positivo registrado no exercício anterior, correspondente a R\$ 182.791,15.
8. O resultado Econômico decresceu 21,86%, vez que o superávit de R\$ 1.347.227,71, registrado em 2008, passou para R\$ 1.052.672,89.
9. O resultado Patrimonial, em relação ao exercício anterior, foi superior em 35,98%, vez que o superávit de R\$ 2.926.014,53 do exercício antecedente passou para R\$ 3.978.687,42.
10. Aos Agentes Políticos - Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais - atribuiu-se, a título de subsídio, valores consentâneos com a Lei de fixação.

É o relatório.

galf.

**PRIMEIRA CÂMARA**  
**ITEM: 86**

**SESSÃO: 05/07/11**  
**TC-000272/026/09**

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI.

Na verificação das contas, ficou comprovado que a Administração direcionou os recursos obtidos durante o transcorrer do exercício, na seguinte conformidade:

|                                                                                              | <b>EFETIVADO</b> | <b>ESTABELECIDO</b>                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Ensino (Constituição Federal, artigo 212)</b>                                             | <b>28,78%</b>    | <b>Mínimo = 25%</b>                                            |
| <b>Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, III)</b>                                  | <b>25,01%</b>    | <b>Mínimo = 15%</b>                                            |
| <b>Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")</b>            | <b>53,43%</b>    | <b>Máximo = 54%</b>                                            |
| <b>Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)</b>       | <b>100,00%</b>   | <b>Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</b> |
| <b>Despesas com remuneração do magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)</b> | <b>67,92%</b>    | <b>Mínimo = 60%</b>                                            |

De maneira preliminar, observa-se que o volume de despesas da Administração atendeu aos dispositivos legais e constitucionais no tocante aos setores de saúde, de educação, tendo sido igualmente observados os valores mínimos referentes ao FUNDEB.

Ainda no tocante ao ensino, o desempenho operacional da Municipalidade foi positivo, tendo em vista a tendência de melhora no desempenho da rede pública, alcançando as metas fixadas para o IDEB, de acordo com a métrica de avaliação do Ministério da Educação.

De fato, a taxa de aprovação do corpo discente assim como a nota obtida na Prova Brasil, cobrindo as disciplinas de Matemática e Português, mantiveram trajetória de melhoria, evoluindo de 91% em 2005 para 95% em 2009 a aprovação, e de 4,99 para 5,90, a avaliação das

disciplinas básicas. Ressalve-se, porém, que, como bem admite a própria Origem, ainda se há substantiva diferença em relação à nota média obtida pela rede particular de ensino no Estado de São Paulo.

Os dados estão expostos na Tabela 02.

| <b>Tabela 02</b>                 |                       |            |            |                         |            |            |
|----------------------------------|-----------------------|------------|------------|-------------------------|------------|------------|
| <b>Ensino Fundamental</b>        |                       |            |            |                         |            |            |
|                                  | <b>IDEB Observado</b> |            |            | <b>Metas Projetadas</b> |            |            |
| Ano                              | 2005                  | 2007       | 2009       | 2007                    | 2009       | 2011       |
| <b>Anos Iniciais Itariri</b>     | <b>4,5</b>            | <b>5,2</b> | <b>5,6</b> | <b>4,6</b>              | <b>4,9</b> | <b>5,3</b> |
| Anos Iniciais Média Rede Privada | 6,5                   | 6,4        | 7,2        | 6,6                     | 6,8        | 7,1        |
| <b>Diferença</b>                 | <b>2,0</b>            | <b>1,2</b> | <b>1,6</b> | <b>2,0</b>              | <b>1,9</b> | <b>1,8</b> |

Não obstante, conforme se depreende do levantamento da Auditoria, na gestão do Executivo Municipal foi observada uma série de falhas, merecedora de comentários.

Em primeiro lugar, no tocante à abertura de créditos adicionais em até 50,00%, a Origem alegou ter utilizado apenas 12,79% durante a execução orçamentária, o que é evidentemente um argumento insuficiente.

Sobre a questão, é preciso considerar que o propósito do projeto de lei orçamentária é expor ao Legislativo a forma como o Executivo planeja a efetiva resolução dos problemas sociais, financeiros e econômicos da localidade, recebendo a legitimidade necessária para sua execução, mediante aprovação na Câmara Municipal.

De fato, o ciclo orçamentário pode ser dividido em quatro fases: elaboração, estudo e aprovação, execução e, por fim, avaliação, sendo a primeira etapa de competência do Poder Executivo, tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Desta forma, a autorização para a abertura excessiva de créditos adicionais, em nível muito superior à taxa de inflação projetada, descaracteriza o processo democrático em que se decide a alocação dos recursos públicos, devendo, logo, ser evitada, ainda mais por desperdiçar toda a programação implícita no referido

diploma. Deve, portanto, o Executivo Municipal sanear imediatamente a questão, adequando o projeto de lei orçamentária.

Em prosseguimento, quanto à educação, a Auditoria glosou a importância de R\$ 252.766,44 em função de restos a pagar não quitados em 31.01.2010.

A propósito, nunca é demais reiterar que o pagamento antecipado de um empenho processado impõe abrir mão dos ganhos financeiros decorrentes da manutenção dos valores envolvidos por um prazo maior de tempo, o que, em um país reconhecidamente com altíssimas taxas de juros, não é desprezível. Assim, é fundamental observar o momento em que o gasto público efetivamente gerou benefício, ou seja, a data de processamento do empenho. Neste sentido, conforme demonstrou a Origem, verifica-se que a importância impugnada não havia sido processada até 31.12.2010.

Confirmo, pois, a glosa.

Por sua vez, concernindo à saúde, o órgão de instrução apontou uma alta taxa de mortalidade na infância, superior ao índice regional<sup>7</sup> e do próprio Estado, destacando-se também negativamente a incidência de gravidez precoce. Inclusive, no exercício em exame, de acordo com a análise de tendência exposta na Tabela 03, houve um substantivo crescimento em ambos os indicadores<sup>8</sup>.

**Tabela 03**

| <b>Dados</b>                                                                                    | <b>2006</b> | <b>2007</b> | <b>2008</b> | <b>2009</b>    |                      |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------|----------------------|---------------|
|                                                                                                 |             |             |             | <b>Itariri</b> | <b>R. de Governo</b> | <b>Estado</b> |
| Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)                                           | 15,46       | 11,17       | 15,15       | 23,39          | 12,29                | 12,48         |
| Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 90,32       | 105,73      | 68,81       | 69,03          | 126,97               | 127,25        |
| Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)  | 2.889,03    | 2.347,72    | 2.888,75    | 2.757,35       | 3.865,60             | 3.709,39      |
| Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)                                                 | 14,43       | 16,20       | 7,07        | 14,04          | 10,31                | 7,22          |

<sup>7</sup> Região de Governo de Registro.

<sup>8</sup> Cumpre lembrar que tais informações são de conhecimento da Municipalidade, vez que, a coleta de dados dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade e de Informações sobre Nascidos Vivos, ambos do Ministério da Saúde, consoante Portaria MS/SVS nº 20, de 03 de outubro de 2003, é realizada pelas respectivas secretarias municipais ou estaduais, sendo posteriormente repassadas para a Secretaria de Vigilância à Saúde (MS/SVS).

A Origem, a respeito, procurou atribuir o insuficiente desempenho operacional à situação enfrentada na região, o que não é corroborado pelos dados, vez que os valores regionais são assemelhados às médias do Estado. Assim sendo, a situação da saúde pública da Municipalidade é decorrente da baixa eficácia da Administração.

Além do mais, é preciso salientar que a média do Estado e, mormente, da Região em que está localizado o Município de Itariri, são valores de referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Municipal. Em particular, a média da Região de Governo consiste em um padrão alcançável para o Gestor Público, dado que, por definição, é composto por valores de Municípios que compartilham de características socioeconômicas semelhantes às de Itariri.

Ainda neste espírito, frise-se que o limite constitucional de 15% de gastos em saúde corresponde ao mínimo aceitável e, de modo algum, a meta a definir as ações da Gestão. Deve, antes, o Executivo Municipal se orientar por indicadores que revelem o verdadeiro estado da saúde pública no Município.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços no combate a mortalidade infantil. É igualmente fundamental um maior desdobro na promoção do planejamento familiar, no intuito de reduzir a incidência de gravidez precoce, além também de serem ampliadas ações focadas em mães adolescentes.

No concernente à aquisição de brinquedos por meio de adiantamento, as justificativas apresentadas pela Origem foram satisfatórias, visto que não se observou qualquer dano ao Erário, além do montante envolvido ser diminuto. Por sua vez, quanto ao repasse para a Câmara Municipal da segunda parcela referente ao mês de setembro, observo tratar-se de lapso relevável, devendo, porém, ser evitada sua repetição pelo Executivo Municipal.

Por fim, no tocante às despesas com pessoal, considero suficientes os argumentos da Origem, tendo em vista a redução das despesas com pessoal para 50,16% já no

primeiro trimestre do exercício subsequente, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, inexistindo impropriedade grave, voto no sentido de emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI, exceção feita aos Atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as recomendações seguintes:

- a) que regularize imediatamente os lapsos apontados pela Auditoria na elaboração da LOA;
- b) que intensifique suas ações na área da saúde, com ênfase à redução da mortalidade infantil, devendo também ampliar os esforços visando à redução incidência de gravidez precoce;
- c) que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas e irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório de Auditoria, devendo a Administração, doravante, proceder de modo a evitar que se repitam idênticos deslizos, mediante a plena e fiel observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual foram verificadas falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo.

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**CONSELHEIRO**

galf.